Rua Coronel Gugé 150, Bairro Centro, CEP 45000-510 Vitória da Conquista-Ba

PORTARIA Nº 028/2020

ESTABELECE A FORMA DE CESSÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, PARA A REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS VISANDO AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2020, FACE À PANDEMIA DA COVID – 19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS e do Ministério da Saúde do Brasil, as evidências científicas pertinentes à doença, bem como a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência pelo Governo Federal Brasileiro;

CONSIDERANDO a declaração da infecção humana pelo Covid-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS; CONSIDERANDO a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos especificados;

CONSIDERANDO a decretação, pelo Estado da Bahia, de situação de calamidade pública em razão do novo coronavírus; CONSIDERANDO a decretação, pelo Município de Vitória da Conquista - BA, de situação de emergência em razão do novo coronavírus;

(77) 3086-9600

CÂMARA
VITÓRIA DA CONQUISTA

• A CASA DO POVO •

Rua Coronel Gugé 150, Bairro Centro, CEP 45000-510 Vitória da Conquista-Ba

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a

continuidade das atividades da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, preservando a saúde das

pessoas que circulam nas dependências da Casa;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 027/2020 que dispõe sobre o funcionamento da

Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA, durante a Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre as

eleições municipais, bem como seu art. 8°, §2°, onde regulamenta a realização das convenções

partidárias a possibilidade de uso dos prédios públicos de forma gratuita para realização das mesmas;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a cessão do plenário da Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA

para a realização das Convenções Partidárias para as eleições municipais do ano de 2020;

Art. 2º- Cada Partido deverá solicitar o plenário para realização de sua convenção partidária com no

mínimo 02 (dois) dias de antecedência, devendo ser respeitado a ordem de chegada das solicitações,

confirmadas pela data e hora do protocolo junto à presidência da Câmara Municipal de Vitória da

Conquista – BA;

Parágrafo Único – Não será permitida a realização de mais de 01 (uma) convenção partidária por

dia.

Art. 3º- As atividades da Câmara Municipal permanecem fechadas para o público, sendo autorizado

apenas o uso do plenário para que cada partido político possa realizar sua convenção partidária;

Art. 4º- Uma vez cedido o plenário para realização da convenção partidária, todos os atos praticados

e conservação do espaço físico serão de inteira responsabilidade do partido solicitante;





Rua Coronel Gugé 150, Bairro Centro, CEP 45000-510 Vitória da Conquista-Ba

Art. 5º- Visando a preservação da segurança de todos, o ingresso nas dependências da Câmara Municipal será realizado apenas pelas pessoas que estejam fazendo o uso de máscaras, bem como deverá ser feito uso do álcool gel para higiene das mãos;

Art. 6°- Tendo em vista os protocolos de prevenção de contágio da COVID – 19, será permitido a permanência de no máximo 40 (quarenta) pessoas durante a realização da respectiva convenção partidária;

Art. 7°- Cada partido solicitante deverá disponibilizar no mínimo 01 (uma) pessoa para auxiliar o funcionário designado pela Câmara Municipal para a realização do controle de fluxo de pessoas a fim de garantir a quantidade máxima de pessoas estabelecida no Art. 6°;

Art. 8º- Tendo em vista a suspensão das atividades da Câmara Municipal face à Pandemia da COVID
19, caberá ao partido solicitante a higienização do plenário no mínimo 02 (duas) horas antes do início da convenção designada.

Parágrafo Único: Caso a higienização disposta acima não seja realizada, o partido solicitante terá sua reserva cancelada e está impedido de realizar a convenção programada.

Art. 9°- Todo e qualquer ato praticado nas dependências da Câmara Municipal de Vitória da Conquista durante a realização da respectiva convenção partidária é de inteira responsabilidade dos partidos solicitantes, bem como seus membros e convidados.

I – No ato da entrega das chaves para a higienização e posterior uso, o partido solicitante designará uma pessoa responsável para que seja realizada uma conferência acompanhada de um checklist dos equipamentos disponibilizados, bem como do estado de conservação do espaço e todo o seu mobiliário, sendo de inteira responsabilidade do partido solicitante qualquer dano que venha a ocorrer durante a realização da respectiva convenção.





Rua Coronel Gugé 150, Bairro Centro, CEP 45000-510 Vitória da Conquista-Ba

II – Após finalizada a convenção, o responsável pela devolução do espaço estará obrigado a fazer novo acompanhamento para conferência do checklist e averiguação das condições dos móveis, equipamentos e o espaço físico como um todo, deixados a disposição para realização do evento.

Art. 10°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, Bahia, 31 de agosto de 2020

Luciano Gomes Lisboa Presidente